



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 14 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2375

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 045/2020, de 14 de maio de 2020** - Estabelece medidas para o controle de afastamento dos servidores municipais pertencentes ao grupo de risco em virtude do covid-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 046/2020, de 14 de maio de 2020** - Versa a respeito da prorrogação dos prazos previstos no Decreto Nº 043/2020, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 047/2020, de 14 de maio de 2020** - Dispõe sobre medidas excepcionais para realização de velórios e sepultamentos no Município de Candeias durante o estado de emergência em saúde pública causada pelo novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 045/2020
DE 14 DE MAIO DE 2020**

**“ESTABELECE MEDIDAS PARA O
CONTROLE DE AFASTAMENTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO
EM VIRTUDE DO COVID-19, NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA
FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 111, e 130, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Candeias, e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO os procedimentos já adotados pelo Governo do Estado da Bahia, referente aos servidores que pertencem ao grupo de risco decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Municipal em reconhecer a necessidade de prevenir a infecção e transmissão local e preservar a saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º – Os servidores portadores de doenças crônicas, afastados das suas atividades em virtude do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 026/2020, deverão comparecer a Junta Médica Oficial do Município **em até 03 (três) dias da publicação deste Decreto**, portando a autodeclaração disponível no anexo I deste Decreto, bem como os documentos médicos comprobatórios do seu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

enquadramento no respectivo grupo de risco para homologação e atualização do registro funcional.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento do servidor na Junta Médica Oficial do Município, no prazo estabelecido no caput deste artigo, será computada como faltas injustificadas.

Art. 2º - A convocação prevista no artigo anterior, se aplica aos servidores enquadrados nas situações relacionadas abaixo:

I - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

II - servidoras grávidas;

III - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cedidos ou afastados por motivo de auxílio doença, licença sem vencimentos, licença maternidade, licença prêmio e férias.

§ 2º - Os servidores enquadrados nos incisos I, II e III, deverão encaminhar o formulário constante no anexo I deste Decreto devidamente preenchido juntamente com o relatório médico e/ou atestado que comprove a sua situação de saúde para o e-mail juntamedicaoficial2018@gmail.com.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 14 DE MAIO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
Região Metropolitana
Prefeitura Municipal de Candeias

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público municipal ou equivalente, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

_____ em ____ de _____ de 2020.

Assinatura Servidor Requerente

Nome Servidor Requerente

CPF

Cargo/Função

Secretaria

Local de Trabalho

Tem mais de sessenta anos? Sim Não

Está grávida? Sim Não

Tem doenças respiratórias? Sim Não

Tem diabetes? Sim Não

Tem alguma doença crônica? Sim Não Quais:

Faz uso de imunossupressores? Sim Não Quais:



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 046/2020
DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**“VERSA A RESPEITO DA
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
PREVISTOS NO DECRETO
Nº 043/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que o Município de Candeias tem, na situação atual, novos casos confirmados da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 015/2020, de 16 de março de 2020, bem como o art. 1º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Fica suspensa até **31 de maio de 2020**, podendo ser prorrogada caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos presenciais privados, com ou sem fins lucrativos, bem como aqueles realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e/ou indireta, que impliquem em aglomerações de pessoas, exceto celebrações, missas e cultos religiosos, cujo público não poderá ser igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, devendo se respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo imprescindível a observância e o cumprimento dos protocolos de segurança e higiene criados e adotados para combate ao novo coronavírus.”

Art. 2º O *caput* do art. 8º do Decreto nº. 026, de 20 de março de 2020, bem como o *caput* do art. 3º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Na Central de Abastecimento, até o dia **31 de maio de 2020**, funcionarão apenas os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.”

Art. 3º - O *caput* do Art. 7º do Decreto nº. 026/2020, de 20 de março de 2020; o *caput* do Art. 4º do Decreto nº. 028/2020, de 25 de março de 2020; o *caput* do Art. 1º do Decreto nº. 032/2020, de 13 de abril de 2020, bem como o *caput* do art. 4º do Decreto nº 035/2020, de 16 de abril de 2020; passam a vigorar com a seguinte redação:

“Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. Visando possibilitar o atendimento do aqui estabelecido, haverá a suspensão, **até o dia 31 de maio de 2020**, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

Art. 4º. Dá nova redação ao § 2º do artigo 7º e cria o § 6º do artigo 7º, ambos do Decreto nº 026/2020, de 20 de março de 2020 :

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias só poderão funcionar com serviço delivery, ficando terminantemente proibida a venda de alimentos para o consumo na área interna ou externa de propriedade do estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os depósitos de bebidas só poderão funcionar com serviço delivery ou com a retirada de mercadorias no estabelecimento, ficando terminantemente proibida a venda de bebidas para o consumo em seu interior e/ou na área externa do seu estabelecimento até um raio de 50 metros.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados nos Decretos Municipais que versam a respeito do novo coronavírus ficam sujeitos à cassação do alvará de funcionamento e/ou sanitário com fechamento e/ou interdição, em caso de descumprimento dos referidos decretos, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação municipal, podendo os prepostos para isso solicitar a atuação da Polícia Militar visando o fechamento e/ou interdição do estabelecimento em caso de resistência.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização do disposto no caput deste artigo será efetuada pelos prepostos do Município, inclusive aqueles descritos na portaria nº 002/2020;

Parágrafo Segundo. Ficam os prepostos do Município, descritos no parágrafo primeiro, autorizados a aplicar todas as sanções previstas no caput deste artigo, além daquelas previstas nos artigos 94 e 95 da Lei Municipal 879/2014, de 22 de janeiro de 2014, sem prejuízo de outras sanções e penalidades que sejam estabelecidas nos demais decretos municipais que venham a ser criados em razão do novo coronavírus e/ou da legislação associada ao tema em comento.

Parágrafo Terceiro. Os representantes legais dos estabelecimentos que não observarem o determinado nos Decretos Municipais relacionados ao novo coronavírus estarão sujeitos às sanções elencadas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes previstos nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Art. 6º As medidas de fiscalização deste Decreto abrangerão estabelecimentos e instituições que ficarem impedidas de funcionar em razão de determinação de legislação municipal, estadual ou federal para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 14 de Maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 047/2020
DE 14 DE MAIO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EXCEPCIONAIS PARA REALIZAÇÃO
DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS
NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
DURANTE O ESTADO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
CAUSADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a realização de velórios e sepultamentos nos Cemitérios de Candeias;

CONSIDERANDO as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos exaradas pela Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Candeias tem, na situação atual, novos casos confirmado da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

CONSIDERANDO, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

DECRETA:

Art. 1º. Os velórios de pessoas cuja causa mortis não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 8h (oito horas) e 17h (dezessete horas);

IV - de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre os presentes;

V - os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º. Durante o cortejo somente será permitido o acompanhamento com veículos, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 10 (dez) pessoas.

Art. 4º. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

Art. 5º. Nos casos previstos no art. 4º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 2 (duas) pessoas.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 7º. No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 14 de maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito